ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

REVOGADA PELA LEI Nº 1172, DE 2003.

LEI N.º 833, DE 2 DE agosto DE 1999.

"Altera alguns dispositivos da Lei 683, de 10 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Regulamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – Táxi , e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e o Prefeito Municipal de Palmas sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os art. 6º; 8º; 28; 36 e 37, da Lei 683, de 12 de novembro de 1997:

Art. 6º As permissões somente poderão ser transferidas, a critério da SMT – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 8º e no art. 36, do Regulamento do Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI.

Art. 8ºO Termo de Permissão será cancelado a requerimento do Permissionário, ou pelos seguintes motivos:

I – quando ocorrer o falecimento do interessado;

II – quando ocorrer a dissolução da empresa permissionária;

III - nas hipóteses previstas no Capítulo X, deste Regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, deste artigo, admitisse a transferência da permissão aos sucessores, desde que satisfaçam as condições legais e regulamentares e à critério exclusivo do Permissionário.

Art. 28 - Os permissionários poderão utilizar veículos com mais de 08 (oito) anos de fabricação, desde que os mesmos se submetam a uma vistoria técnica no setor competente da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo único . Os veículos com até 08 (oito) anos de fabricação, deverão se submeter à vistoria a cada 12 (doze) meses.

Art. 36 A transferência da permissão somente será autorizada:

I - nos casos de sucessão, fusão ou incorporação de empresa Concessionária ou Permissionária do serviço;

II - quando ocorrer a morte do motorista profissional autônomo,

detentor da permissão;

III - nos casos de incapacidade ou invalidez permanente do motorista Permissionário autônomo, declarada pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social;

IV – nos casos de incapacidade declarada pelo Poder Judiciário;

V – para outro motorista profissional autônomo, não permissionário, que preencha as condições legais, caso em que o novo termo será intransferível pelo prazo de 01 (um) ano, contado de sua expedição.

Parágrafo único . Nas situações previstas nos II, III e IV deste artigo, far-se-á a transferência:

a) para o espólio, comprovado o óbito;
b) para o representante legal do Permissionário incapacitado ou inválido;
c) para quem for designado através de decisão judicial, a representar o incapaz.

Art. 37 A transferência da permissão, somente será autorizada, nas hipóteses descritas no artigo anterior, e, após o cumprimento das seguintes exigências:

I – desde que os sucessores satisfaçam às condições legais e regulamentares;

II – desde que o interessado apresente requerimento, instruído com elementos que comprovem a satisfação de todas as exigências previstas nos artigos 10; 11; 17; 23 e 25, deste regulamento;

III – desde que o interessado apresente os seguintes documentos:

a) termo de permissão em vigor, expedido em nome do Permissionário cedente;
b) fotocópia autenticada, do verso e anverso do certificado de propriedade do veículo;
c) original ou fotocópia autenticada do certificado de regularidade de situação, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, quando se tratar de empresa;
d) documento comprobatório, da incapacidade ou invalidez permanente do motorista Permissionário autônomo, fornecido pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social;
e) documento comprobatório, da incapacidade declarada pelo Poder Judiciário;
f) laudo de vistoria aprovado pela comissão técnica designada pela SMT.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 20, da Lei 683, de 10 de novembro de 1.997.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 2 dias do mês de agosto de 1.999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal